

ELEIÇÕES 2024

ORIENTAÇÕES AOS AGENTES PÚBLICOS



PREFEITURA DE
MARICÁ

APRESENTAÇÃO

Com objetivo de orientar servidores e agentes públicos durante o período eleitoral, a Prefeitura de Maricá elaborou uma cartilha com esclarecimentos sobre as principais condutas que são vedadas (proibidas). As eleições deste ano serão realizadas no dia 6 de outubro (lembrando que em Maricá, a eleição ocorre em apenas um turno) e abrangem os cargos de Prefeito e Vereadores. Todas as orientações possuem como base as legislações eleitorais (Código Eleitoral - Lei 4.737 de 15 de julho de 1965, a Lei das Eleições - Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997), além da Constituição Federal de 1988.



CONCEITO DE AGENTE PÚBLICO

De acordo com o com § 1º do art. 73 da Lei das Eleições (nº 9.504, de 1997), para fins eleitorais, a definição de agentes públicos é bem ampla. Veja!

“Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.”



QUEM SÃO OS AGENTES PÚBLICOS?

- ➔ Os agentes políticos (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, Vice-prefeitos, Ministros, Secretários, Senadores, Deputados Federais e Estaduais e Vereadores); Servidores titulares de cargos públicos (efetivos ou em comissão) em órgão ou entidade pública, como fundações e autarquias;
- ➔ Empregados permanentes ou temporários (estatutários ou celetistas);
- ➔ Pessoas requisitadas para prestação de atividade pública (membro de mesa receptora ou apuradora de votos, convocados para serviço militar obrigatório, etc.);
- ➔ Gestores de negócios públicos;
- ➔ Estagiários;
- ➔ Os que se vinculam contratualmente com o Poder Público (prestadores terceirizados de serviço, concessionários ou permissionários de serviços públicos).

CONDUTAS PROIBIDAS DURANTE CAMPANHAS ELEITORAIS

1 – Proibições ao servidor público durante o horário de expediente:

● Participação em atividades político-partidárias;

➔ Comparecimento a comícios;

➔ Comparecimento a comitês de propaganda eleitoral (a proibição não se aplica a servidor fora do horário de trabalho, devidamente licenciado do cargo ou em gozo de férias.



CONDUTAS PROIBIDAS DURANTE CAMPANHAS ELEITORAIS

2 – Proibições relacionadas ao uso de bens e serviços da Prefeitura

- ➔ Execução de programas sociais de responsabilidade do Poder Público por entidades vinculadas ou mantidas por candidato;
- ➔ Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido ou coligação, bens ou imóveis pertencentes à Administração (exceção: realização de convenção partidária);
- ➔ Utilizar serviço de repartição municipal, ou entidade mantida ou subconvencionada pelo poder público, para beneficiar partido ou organização de caráter político ou candidatura;

CONDUTAS PROIBIDAS DURANTE CAMPANHAS ELEITORAIS

- ➔ Uso promocional, em benefício de candidato ou partido, de atividades de distribuição de bens e serviços de caráter social à população, como entrega de cesta básica com pedido de voto;
- ➔ Uso do sistema de envio de correspondências oficiais para remessa de publicidade vinculada a candidatos, como jornais, revistas, cartilhas, telegramas, panfletos, etc.
- ➔ Utilização de máquinas copiadoras para reproduzir materiais de propaganda eleitoral;
- ➔ Transmissão de mensagens eletrônicas com conteúdo eleitoral;
- ➔ Fixação de material de campanha eleitoral em espaços dos órgãos públicos;

CONDUTAS PROIBIDAS DURANTE CAMPANHAS ELEITORAIS

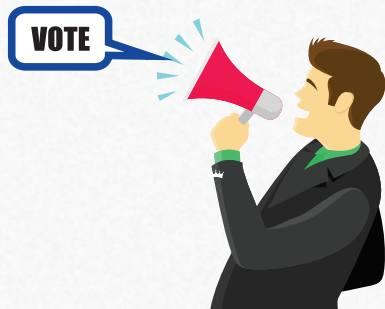
- ➔ Utilização de áreas de órgãos públicos para manifestações partidárias, seja por meio de adesivos em carros privados e vestuário de servidores;
- ➔ Utilizar veículos da frota municipal, alugada ou não, para transporte de materiais de publicidade eleitoral;
- ➔ Afixar em veículos oficiais da frota municipal, alugados ou não, material de publicidade de candidatos;
- ➔ Transporte de eleitores em veículos da frota municipal, alugados ou não;
- ➔ Permitir o uso de veículos oficiais por servidores ou passageiros que estejam usando vestes que ostentem propaganda eleitoral ou de candidatos;
- ➔ Utilizar veículos oficiais da frota municipal, alugados ou não, em comícios, reuniões, carreatas ou em qualquer evento de política partidária;



CONDUTAS PROIBIDAS DURANTE CAMPANHAS ELEITORAIS

3 - Esclarecimentos sobre a propaganda institucional

A propaganda institucional tem o objetivo de divulgar realizações da Administração Pública para a população e, de acordo com a Constituição Federal de 1988, deve possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social. Por isso, não se confunde com a propaganda eleitoral.



Prezados Servidores Públicos de Maricá/RJ

Em virtude do período de campanhas eleitorais que se aproxima, é essencial lembrarmos algumas normas e proibições a fim de garantir a imparcialidade e a integridade do processo eleitoral. Abaixo, destacamos algumas das principais regras que devem ser observadas por todos os servidores públicos:

1. Uso da Máquina Pública

Proibição de uso de bens públicos: É proibido utilizar prédios, veículos, equipamentos, materiais e quaisquer outros bens públicos para fins de campanha eleitoral ou promoção de candidatos. Recursos humanos: Não se pode utilizar o tempo de trabalho de servidores públicos para atividades de campanha.

2. Atividades de Campanha

Horário de trabalho: Atividades de campanha não podem ser realizadas durante o horário de expediente. Qualquer ação de campanha deve ser feita fora do ambiente e horário de trabalho. Eventos oficiais: Não é permitido realizar eventos oficiais que possam ser interpretados como favorecimento a candidatos ou partidos.

3. Comunicação e Publicidade

Publicidade institucional: Durante o período eleitoral, a publicidade institucional está restrita a casos de grave e urgente necessidade pública, devidamente autorizados pela Justiça Eleitoral. Propaganda em bens públicos: É vedada a colocação de cartazes, banners, panfletos ou qualquer material de campanha em bens públicos.

4. Neutralidade e Imparcialidade

Conduta pessoal: Embora seja permitido aos servidores expressarem suas preferências políticas de forma individual, é imprescindível que, no exercício de suas funções, mantenham a neutralidade e imparcialidade, evitando qualquer comportamento que possa ser interpretado como uso do cargo para influenciar o processo eleitoral. Redes sociais: Cuidado com a utilização das redes sociais durante o expediente. Postagens e compartilhamentos que favoreçam candidatos devem ser evitados em perfis que possam ser associados ao seu papel como servidor público.

5. Sanções e Penalidades

Descumprimento das normas: A violação das regras eleitorais por servidores públicos pode resultar em penalidades, tanto administrativas quanto judiciais, incluindo advertências, suspensão, demissão e outras sanções previstas na legislação eleitoral.

Reiteramos nosso compromisso com a ética e a legalidade e contamos com a colaboração de todos para garantir que o processo eleitoral transcorra de forma justa e democrática.



PREFEITURA DE
MARICÁ